



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Central de Plantão da Comarca de Coari
e-mail: comarca.coari@tjam.jus.br | telefone: Não informado



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0002003-15.2025.8.04.3800.01.0001-06

Data de validade: 12/04/2035

Nome da Pessoa: **RAIONE CABRAL QUEIROZ**

CPF: **993.740.722-20**



Nome Social: Não Informado

RJI: 256321661-26

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 21/05/1990

Sexo: Feminino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: RAIMUNDA DANTAS CABRAL(mãe)
e JOSE DA SILVA QUEIROZ(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0002003-15.2025.8.04.3800

Órgão Judicial: Central de Plantão da Comarca de Coari - TJAM

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 355

Artigo: 213

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Diante o exposto: 1. Decreto a prisão preventiva de RAIONE CABRAL QUEIROZ, por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 313 do Código de Processo Penal, bem como os art. 311 c/c art. 312 do CPP; 2. Defiro o pedido de busca e apreensão na residência de RAIONE CABRAL QUEIROZ localizada na Av. Gonçalves Ledo, nº 264, 01 andar, centro, do município de Coari/AM, VISANDO BUSCAR A APREENSÃO DOS CELULARES TELEFÔNICOS, BEM COMO EVENTUAIS OBJETOS QUE POSSAM ELUCIDAR NAS INVESTIGAÇÕES, com fulcro no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal e 240, §1º, alíneas "d, e, e h", do CPP, bem como arts. 1º e ss da Lei 9296/96, PERMITINDO-SE o acesso da Autoridade Policial ao aparelho apreendido, DE IMEDIATO, no local da apreensão, a fim de coletar elementos informativos.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado MICHAEL MATOS DE ARAÚJO em 12/04/2025 19:52:01
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 12/04/2025 19:52:01



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Central de Plantão da Comarca de Coari
e-mail: comarca.coari@tjam.jus.br | telefone: Não informado



Coari, 12 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZT NWAHV KQ63Q 8V8B3



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado MICHAEL MATOS DE ARAÚJO em 12/04/2025 19:52:01
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 12/04/2025 19:52:01